

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CAPELAS



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DA FREGUESIA DE CAPELAS

VERSÃO FINAL DE 18-11-2016

2017



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DA FREGUESIA DE CAPELAS

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Capelas considera indispensável a existência de um "Regulamento de Cedência de Viaturas" com o intuito de preservar o património público, que neste caso se refere, especificamente, às viaturas da Freguesia e, ainda, à definição de critérios objetivos de uso e cedência a terceiros das viaturas, propriedade da Freguesia.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 – O presente regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros das viaturas propriedade da Freguesia de Capelas.
- 2 – A Junta de Freguesia poderá autorizar a cedência e consequente utilização das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a Vila de Capelas ou para os cidadãos desta Vila.

Artigo 3.º

Utilização das Viaturas

- 1 – As viaturas da Freguesia de Capelas poderão ser utilizadas por todas as associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sediadas na Freguesia de Capelas, ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra de representação legalmente constituídas, para exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população da Vila de Capelas.
- 2 – As viaturas poderão ser utilizadas por entidades como as referidas no número anterior, mas que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer tipo de representação na Freguesia de Capelas, desde que a utilização da viatura seja para concretização de atividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Vila de Capelas.
- 3 – As viaturas poderão ser utilizadas por instituições, como por exemplo, escolas sediadas ou localizadas na Vila de Capelas para a concretização de atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma para o bem-estar da população da Vila de Capelas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4 – As viaturas poderão ainda ser utilizadas por grupos de cidadãos, informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de atividades classificadas pela Junta de Freguesia como de relevante importância.

Artigo 4.º

Prioridades

1 – As viaturas consideradas no presente regulamento são propriedade da Freguesia, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é a de serviço direto da Junta de Freguesia para a concretização das suas iniciativas, atividades e serviços.

2 – Para a cedência das viaturas atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

- a) Iniciativas de entidades sediadas ou localizadas na Freguesia ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na Freguesia de Capelas não organizados sob qualquer forma associativa;
- b) Iniciativas que envolvam cidadãos das Capelas ou se realizem nesta Freguesia e cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição da alínea anterior.

3 – Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do número anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério será o da ordem de entrada da solicitação nos Serviços de Expediente da Junta de Freguesia.

4 – Não sendo possível decidir com base nos critérios de prioridades definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da Junta de Freguesia, tendo à consideração os seguintes critérios:

- a) Objetivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade;
- c) A distância dos percursos;
- d) A existência de outros apoios da Junta de Freguesia para a realização das atividades pretendidas.

Artigo 5.º

Requerimento de cedência da viatura

1 – Os pedidos para a cedência de viaturas serão efetuados através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, em impresso próprio, com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da deslocação pretendida.

2 – Do requerimento referido no número anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Responsável pela deslocação e respetivo contacto telefónico;
- b) Data para a qual se pretende a cedência;
- c) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
- d) Destino da viagem e itinerário;
- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora prevista de chegada;
- g) Objetivos da deslocação.

3 – O requerimento deverá ainda ser acompanhado de uma declaração de assunção de responsabilidade, por parte do requerente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 8.º do presente regulamento.



[Handwritten signatures in blue ink]

- 4 – Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo, no final da deslocação o condutor deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo processo de cedência.
- 5 – O não cumprimento do ponto anterior poderá determinar a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 11.º do presente regulamento.
- 6 – A obtenção do formulário referido no n.º 1 e n.º 3 do presente artigo, sempre que o requerente não possa deslocar-se à Junta de Freguesia, pode ser feita no sítio da Junta de Freguesia. A entrega do requerimento e da declaração referida no n.º 3 do presente artigo tem, obrigatoriamente, que ser feita pessoalmente ou remetidos os originais por correio.

Artigo 6.º

Cedência da viatura

- 1 – As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados.
- 2 – Quando a viatura for conduzida por condutor que não pertença aos serviços da Junta de Freguesia, a viatura deverá ser levantada e entregue no dia e hora indicados junto às instalações da Junta de Freguesia, na Rua Nossa Senhora de Apresentação n.º 3.
- 3 – Após confirmação do deferimento do pedido de cedência, só motivo de força maior inviabilizará a sua concretização.
- 4 – Em caso de desistência, a entidade requerente deverá informar a Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 7.º

Limites de cedências

- 1 – A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo por isso um subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
- 2 – A viatura de passageiros de 9 lugares poderá ser cedida até cinco ocasiões por ano, a título gratuito, às associações, instituições e estabelecimentos de ensino sediadas na Freguesia que desenvolvam regularmente atividades ou projetos em parceria com a Junta de Freguesia, quando requerido em função da disponibilidade.
- 3 – Excedido o limite de cedências referido no número anterior, a viatura apenas poderá ser novamente cedida tendo em consideração a disponibilidade da mesma.

Artigo 8.º

Obrigações do requerente

- 1 – O requerente da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes ou por terceiros durante este período.
- 2 – Excetuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas e/ou elétricas.
- 3 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente/sinistro, por indemnizações não cobertas pelo seguro.



Artigo 9.º

Proibições e normas de utilização

1 – É expressamente proibido:

- a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior, mas com a concordância do condutor;
- b) Dar à viatura utilização diferente daquela que indicou;
- a) Permitir, sem justificação aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora e não previstas no momento do requerimento de solicitação de cedência;
- b) Fumar no interior da viatura;
- c) Tomar qualquer tipo de refeição no interior da viatura;
- d) Ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- e) Deixar qualquer tipo de lixo no interior da viatura;
- f) Projetao lixo para o exterior da viatura;
- g) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- h) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura;
- i) A prática de condutas que possam prejudicar a atenção do condutor e que possam constituir risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura, nomeadamente, ruído excessivo e/ou colocar a cabeça/braços do lado de fora da janela da viatura.

2 – A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

3 – Não é permitido aos utilizadores desobedecer às orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidos pelo condutor.

4 – A entidade utilizadora deverá assegurar a presença de vigilantes/responsáveis no transporte de menores, nos termos da legislação em vigor.

5 – Os vigilantes/responsáveis pelos menores são igualmente responsáveis pela colocação dos cintos de segurança nos menores.

6 – No caso de transporte de crianças, caberá à entidade requerente dar cumprimento ao disposto no Código da Estrada, nomeadamente, providenciar e utilizar dispositivos elevatórios adaptados à idade, peso e altura das crianças a transportar, que permita a correta utilização dos cintos de segurança da viatura.

7 – O transporte de animais, à exceção de cães-guia que façam acompanhamento de invisuais, só será permitido se o animal viajar acompanhado e devidamente acondicionado em caixa adequada.

8 – Por cada deslocação/percurso da viatura será registado pelo condutor, em impresso próprio, o seguinte:

- a) Dia da deslocação;
- b) Ponto extremo da deslocação;
- c) Natureza da deslocação nos termos do artigo 3.º do presente regulamento;
- d) Quilómetros de partida e de chegada da viatura;
- e) Horas de partida e de chegada da viatura;
- f) Abastecimento de combustível, se for caso disso.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RQD' and 'A-X'.

Artigo 10.º

Disposições diversas

- 1 – As viaturas serão sempre conduzidas por condutor indicado pela Junta de Freguesia e legalmente habilitado para o efeito.
- 2 – Os utentes deverão acatar as indicações do condutor em tudo o que se relacione com a utilização das viaturas.
- 3 – A lotação e a capacidade de carga das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada.

Artigo 11.º

Incumprimento das obrigações

- 1 – O não cumprimento rigoroso do presente regulamento poderá determinar, atenta a gravidade da infração e das suas consequências, quer possíveis quer efetivas, a aplicação de sanções às entidades transgressoras, para além de outro tipo de responsabilidades, designadamente, civil, criminal e contraordenacional.
- 2 – Verificado o não cumprimento do presente regulamento por parte da entidade beneficiária da viatura, e sem prejuízo de participação às autoridades competentes para determinação de responsabilidade civil, criminal e contraordenacional, o Presidente da Junta de Freguesia notificará a entidade a apresentar justificação para o não cumprimento do regulamento e, em face da justificação apresentada, proporá ao Executivo da Junta de Freguesia uma das seguintes decisões:
 - a) A não aplicação de qualquer sanção por considerar válida e aceitável a justificação e/ou pela ausência de danos resultantes da violação do regulamento;
 - b) A impossibilidade de usufruir de futuras cedências de viatura durante um período nunca superior ao do mandato dos órgãos autárquicos;
 - c) Perda de subsídios/apoios que a entidade possa usufruir ao longo do ano.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 – O Presidente da Junta de Freguesia tem a competência para anular os serviços autorizados, quando surjam casos excecionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.
- 2 – A situação prevista no número anterior não confere à entidade requerente o direito a qualquer pedido de indemnização e/ou reclamação.
- 3 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.
- 4 – As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia ou pelo seu Presidente.

Artigo 13.º

Norma Revogatória

É revogado o regulamento de Cedência de Viaturas anteriormente vigente.



Junta de Freguesia da Vila de Capelas

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da autarquia (www.ifcapelas.pt).

Aprovado pelo Órgão Executivo em 18/11/2016

O Presidente

(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)

O Secretário

(Norberto Manuel Rodrigues Costa)

A Tesoureira

(Carla Alexandra Melo Reis)

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 30/12/2016

O Presidente

(André Manuel Pereira de Viveiros)

A 1.ª Secretária

(Leocádia Alexandra da Ponte Rodrigues)

O 2.º Secretário

(Armando Jorge Medeiros Sousa)

Exmo. Sr.
Presidente da Junta de Freguesia
da VILA DE CAPELAS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Junta de Freguesia da Vila de
Capelas

Entrada de Requerimento

N.º: _____

Data: _____



ASSUNTO: CEDÊNCIA DE VIATURA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Entidade: _____
Contribuinte: _____ Estado Civil: _____
BI / CC: _____ Data: _____ Emissão: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Localidade: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
Responsável
pela deslocação _____

Requer a V/ Exa., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Cedência de Viaturas, a cedência da viatura da Junta de Freguesia nas seguintes condições:

DADOS DA DESLOCAÇÃO

N.º de pessoas ou tipo de material a transportar: _____

- Crianças (> 6 anos) - Jovens - Adultos - Seniores

Objetivo (s) da deslocação: _____

Itinerário: _____

Data e hora de partida: Dia _____, às _____ horas e _____ minutos.

Data e hora de chegada: Dia _____, às _____ horas e _____ minutos.

Esta entidade já beneficiou da cedência de viatura neste ano civil: Se sim, qual o número de vezes: _____

Esta entidade nunca beneficiou da cedência de viatura neste ano civil:

Pede deferimento,

Vila de Capelas, ____ de _____ de _____

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pedido _____ está em condições de ser deferido.
À consideração superior.

O Assistente Técnico

DESPACHO

DEFERIDO

O Presidente da Junta

(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[Handwritten signature and initials in blue ink]

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- 1 – Declaração de Assunção de Responsabilidade
- 2 – B. I. ou C.C. do Requerente (Fotocópia)
- 3 – N.º Contribuinte do Requerente (Fotocópia)



[Handwritten signatures in blue ink]

Declaração de Assunção de Responsabilidade

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Eu, _____, em representação da _____ (nome da entidade requerente), requerente da viatura, assumo a total responsabilidade pela mesma durante o período de cedência, nomeadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelas pessoas, ou materiais transportados, e por eventuais atos indignos, praticados pelos passageiros, mesmo que estes ocorram nos locais de paragem da viatura.

Declaro que não será alterado o trajeto indicado no requerimento, que não será dada à viatura utilização diferente da mencionada no documento supramencionado, nem que serão transportadas pessoas ou materiais que não estivessem previstas nesse mesmo documento.

Serve ainda esta declaração, para plasmar que tenho conhecimento que a Junta de Freguesia de Capelas não se responsabiliza, em caso de acidente, por quaisquer indemnizações que não estejam cobertas pelo seguro.

Mais declaro, que tomei pleno conhecimento do conteúdo do Regulamento de Cedência de Viaturas, da Junta de Freguesia de Capelas.

Vila de Capelas, ____ de _____ de _____

(Assinatura do requerente)